



LEI Nº 4.634, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei 4.511, de 09 de junho de 2022, que implanta o Programa Passagem Social em Santo Ângelo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei 4.511, de 09 de junho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar pessoas que se encontrem em extrema vulnerabilidade socioeconômica, para que sejam beneficiadas pelo Programa “Passagem Social”, assistindo-as com gratuidade no transporte público.

§ 1º As pessoas assistidas pelo Programa “Passagem Social” devem possuir renda familiar de até ½ (meio) salário mínimo por pessoa e ter inscrição atualizada no Cadastro Único.

§ 2º Os beneficiários receberão um Cartão com créditos em Reais, no valor de tantas quantas forem comprovadamente a necessidade de passagens para seu deslocamento no transporte público municipal, conforme determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, após Parecer Técnico realizado pelo Assistente Social responsável.

§ 3º A quantidade de beneficiários fica condicionada ao teto mensal de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), previamente orçados para o desenvolvimento do referido Programa.” (NR)

.....
“Art. 3º Fica definida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania como o órgão responsável pela gestão do Programa Passagem Social.” (NR)
.....



